

LEI Nº 3032, DE 28 DE MAIO DE 2019.

Republicada por incorreção

Súmula: Altera disposições da Lei Municipal nº 1938, de 27 de fevereiro de 2007, que trata do Sistema de Controle Interno do Município de Campo Largo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1938, de 27 de fevereiro de 2007

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1938, de 27 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para os fins desta lei considera-se:

a) **Controle Interno:** Conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) **Sistema de Controle Interno:** Conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, através de métodos, normas, princípios e procedimentos, coordenados de forma a propiciar a avaliação da gestão pública em seus aspectos orçamentário, financeiro, contábil, patrimonial e operacional, verificando a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade, dos atos da Administração Pública.





c) **Unidade Controle Interno – UCI:** Órgão central responsável pela coordenação das atividades do sistema de controle interno, visa a avaliação da ação governamental, da gestão dos administradores públicos municipais e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial” (NR).

Art. 3º. O art.6º da Lei Municipal nº 1938, de 27 de fevereiro de 2007, que trata da Coordenação da Unidade de Controle Interno, passa a vigorar acrescido do art. 6º-A, 6º-B, com a redação seguinte:

“Art. 6º-A. A estrutura organizacional básica da Unidade de Controle Interno compreende as seguintes unidades:

I – CONTROLADORIA GERAL.

II – SUBCONTROLADORIA.

III – Coordenação de Fiscalização, Inspeção e Auditoria Interna.

IV – Coordenação de Transparência e Prevenção a Corrupção.

V – Coordenação de Normatização e Avaliação da Gestão.

§ 1º A Controladoria Geral concentra o poder de decisão, sendo responsável pela coordenação geral do Sistema de Controle Interno e dos servidores integrantes da Unidade de Controle Interno do Município, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas.

§ 2º A Subcontroladoria consiste em função pública com posição hierárquica inferior ao Controlador Geral.

§ 3º Compete à Coordenação de Fiscalização, Inspeção e Auditoria Interna atuar na execução da Fiscalização, Inspeção e Auditoria, com a finalidade de supervisionar e

Lei nº 3032/2019 – Página 2



executar a auditoria interna, fiscalização e inspeção nos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo.

§ 4º Compete à Coordenação de Transparência e Prevenção à Corrupção atuar nas atividades de Transparência e Acesso a Informação, com o objetivo de planejar e executar ações de prevenção e combate à corrupção, diante da prática de atos lesivos à administração pública nos moldes da Lei 12.846/2013 e contribuir para a promoção da ética do Poder Executivo de Campo Largo.

§ 5º Compete à Coordenação de Normatização e Avaliação da Gestão atuar com o objetivo de orientar o gestor de forma proativa ou provocada, por meio de análises de fluxos e procedimentos, análises quanto à eficiência e eficácia de processos, instruções normativas, manuais, cartilhas, memorandos, relatórios dentre outros, sobre matérias relacionadas à execução dos atos administrativos com vistas à prevenção de práticas ineficientes, e outras inadequações, bem como avaliar os programas para verificar se os resultados são compatíveis com os objetivos, planos e metas de execução estabelecidos.

§ 6º A Ouvidoria e suas atribuições estão instituídas pela Lei 2.872/2017”. (NR)

“Art. 6º- B. A Unidade de Controle Interno atuará realizando ações de fiscalização, transparência, acesso à informação, prevenção à corrupção e promoção da eficiência e eficácia dos procedimentos e fluxos administrativos, os quais possuem pontos de controle a serem monitorados pela Unidade de Controle Interno. (NR)

Art. 4º. O art. 14, inciso I, da Lei Municipal nº 1938, de 27 de fevereiro de 2007, passa ter a seguinte redação:

“Art. 14.



“I – formação em pelo menos uma das áreas das ciências: econômicas, contábeis, jurídicas ou administrativas.” (NR).

Art. 5º. O art. 14-A, da Lei Municipal nº 1938, de 27 de fevereiro de 2007, passa ter a seguinte redação, acrescido do § 4º e 5º:

“Art. 14-A. Fica criado o cargo de provimento em comissão de “Subcontrolador”, no Grupo Ocupacional Assessoramento Superior, com uma vaga e vencimento equivalente ao nível AS-150”. (NR).

§ 4º Fica criada a Gratificação de Chefia, que é vantagem acessória ao vencimento do servidor, enquanto na função de Subcontrolador permanecer, com valor nominal definido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reajustada, na mesma data e de acordo com o mesmo percentual definido para o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, a critério do Poder Executivo”

§ 5º Ao servidor cujo vencimento do cargo efetivo for superior ao do cargo em comissão de Subcontrolador para o qual tenha sido nomeado, aplicar-se-á o contido no art. 195, da Lei nº 2347/2011.

Art. 6º Fica acrescido ao art. 14, da Lei Municipal nº 1938, de 27 de fevereiro de 2007, o art. 14-B, com a seguinte redação:

“Art. 14-B. Pelo exercício de atribuições especiais os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo farão jus à percepção de Função Remunerada – FR, ora criadas, a título de vantagem acessória ao vencimento, com valores nominais assim definidos:

I – Coordenador de Fiscalização, Inspeção e Auditoria Interna, no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais);



II – Coordenação de Transparência e Prevenção à Corrupção, no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais);

III – Coordenação de Normatização e Avaliação da Gestão, no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)”.

Art. 7º As atribuições dos cargos que compõe a Unidade de Controle Interno, as exigências mínimas necessárias para ocupar as respectivas coordenações, as definições, atuação e competência do Sistema de Controle Interno, estão disciplinadas nos respectivos Anexos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 28 de maio de 2019.

Marcelo Puppi

Prefeito Municipal